



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA.
CNPJ: 06.988.976/0001-09



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Magalhães de Almeida.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as inovações da administração pública gerencial e a premente necessidade de se conciliar uma gestão ágil e dinâmica aos ditames legais e constitucionais que regem a Administração Pública;

2.2. Considerando ainda o baixo quantitativo de servidores especializados na função de assessoria e consultoria jurídica, sobretudo na questão tributária para o acompanhamento de questões de ordem técnico-jurídicas;

2.3. Cumpre frisar que a gestão tributária é uma preocupação que todos os municípios devem apresentar, já que os tributos são de fundamental importância para que possam desenvolver seus objetivos e possibilitar melhor qualidade de vida a população e ainda buscar formas de desenvolvimento para o município.

2.4. A administração tributária municipal tem como função precípua a programação das atividades de fiscalização, aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização/auditoria, controles fiscais, elaboração de normas e procedimentos tributários, aplicação da legislação tributária, responder os contenciosos tributários, atender as consultas sobre tributos, previsão de receitas, controle do lançamento do crédito tributário por homologação, controle dos agentes arrecadadores e cobrança administrativa, registro e armazenamento de informações econômico-fiscais, controle do cadastro de contribuinte, controle do cadastro mobiliário e imobiliário.

2.5. Desta forma, quanto mais eficiente for a gestão dos recursos tributários, mais benefícios haverá para a população como um todo, possibilitando, desse modo, que as receitas municipais sejam incrementadas e que a gestão do município tenha maiores oportunidades de colocar em prática seus projetos e políticas públicas, bem como melhorar a fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA.
CNPJ: 06.988.976/0001-09



2.6. Por isso, a adoção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento da gestão, sobretudo no que concerne à arrecadação própria, o esforço para fortalecimento e modernização das administrações tributárias, é necessária a contratação de assessoria tributária para dar um suporte técnico a Procuradoria Geral do Município.

2.7. Considerando, por fim, o compromisso da atual administração com a legalidade e com o modelo de gestão por desempenho: lança-se mão do presente Projeto Básico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório para o objeto deste projeto será disciplinado pela Lei nº 8.666, 21 de setembro de 1993, Lei nº 8.906 e alterações promovidas pela Lei nº 14.039 de dezoito de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis à matéria.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Devem ser prestados os seguintes serviços:

- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
- Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- Realização de ações judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
- Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da Municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;
- Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- Auditoria em Processos Licitatórios; e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Elaboração de Pareceres.

- **DA INEXIGIBILIDADE**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA.
CNPJ: 06.988.976/0001-09



- O procedimento de inexigibilidade de licitação está previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93. É cabível em função da inviabilidade de licitação quer seja pela inviabilidade de fato quer seja pela notória especialização de determinado profissional. Rafael Carvalho Rezende leciona que:

“A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, na forma do art. 25 da Lei 8.666/1993. Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição.”

Neste contexto, a singularidade do objeto e a notória especialização de dado profissional podem demonstrar que a licitação se tornou inviável, sendo, portanto, inexigível.

Ainda dentro desse diapasão, é inviável a competição dentre profissionais de direito, medicina ou contabilidade, pois ante a singularidade do objeto de suas respectivas profissões as qualidades intrínsecas ao profissional tornam-se mais relevantes que a própria quantificação objetiva do serviço a ser contratado, nos termos do art. 13, II, III, V, da Lei nº 8.666/93.

Por seu turno, estipula o Art. 3-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA
CNPJ: 06.988.976/0001-09



Dentro desse diapasão, **FIGUEIREDO DOS ANJOS ADVOGADOS**, CNPJ **49.774.769/0001-56**, possui notória especialização na área de assessoramento e consultoria jurídica e, sendo o mais indicado a consecução do presente objeto.

Dentre atuações que comprovam a notória especialização vale a citar, as seguintes:

- Assessor Técnico do Município de São José de Ribamar -MA.
- Assessor Técnico do Município de Morros -MA.
- Advogado da Câmara Municipal de São João Batista -MA.

• **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que foi referenciado por preços já praticados pela sociedade em outros órgãos públicos para prestação do mesmo serviço, comprovando ser o preço praticado no mercado.

• **DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A execução do serviço, objeto deste contrato, se dará no prazo de 12 (doze) meses, renováveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
- A Gestão do Contrato será determinada pela Secretaria respectiva, tendo o Gestor às atribuições especificadas de administrar o Contrato.
- Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à Secretaria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.
- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.
- A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 O interessado deverá apresentar:

- a) Certidão de registro de inscrição da sociedade de advogados e de seus advogados sócios perante a respectiva seccional da OAB;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA.
CNPJ: 06.988.976/0001-09



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.
- 9.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 9.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico.
- 9.4 Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- 9.5 Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 9.6 Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;
- 9.7 Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 10.3 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
- 10.4 Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.5 Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 10.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA.
CNPJ: 06.988.976/0001-09



- 10.7 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 10.8 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.9 Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
- 10.10 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 10.11 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.4 Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 11.5 Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA
CNPJ: 06.988.976/0001-09



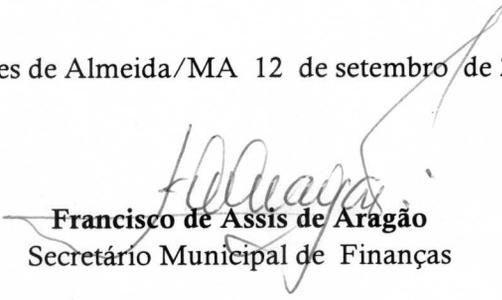
- 11.8 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até cinco anos;
- 11.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 12.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pela equipe técnica da SMF/MA/MA, e será assinado pelo Secretário Municipal de Finanças.
- 12.2. A fiscalização do presente objeto será feita por meio de seu gestor a ser designado oportunamente.

Aprovo o presente Projeto Básico.

Magalhães de Almeida/MA 12 de setembro de 2023.


Francisco de Assis de Aragão
Secretário Municipal de Finanças